



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS ORÓS - CEARÁ

LEI Nº 13/2001 DE 12 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério do Município de Orós, e altera a lei 08/99 de 30 de maio de 1999 e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º- O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) – um representante dos professores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) – um representante dos diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- d) – um representante de pais de alunos das Escolas Públicas de Ensino Fundamental e
- e) – um representante dos servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas;

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

§ 4º - Cada titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retido à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pela maioria de seus membros, pela Secretaria de Educação ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**, em 12 de junho de 2001.

ELISEU BATISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO